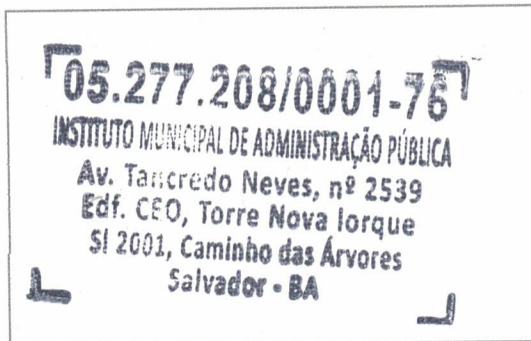




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Ofício s/n

Carira/SE, 13 de junho de 2017.



DE ACORDO!
RECEBIDO EM:
13/06/2017

Vanessa C. F. S. Almeida
Responsável

Prezado Senhor:

Tenho em vista determinação da Diretoria Financeira, vimos, por intermédio deste, comunicar Vossa Senhoria a intenção, por parte desta Câmara, de proceder à rescisão contratual, de forma amigável, a partir de 17 (dezessete) dias do recebimento deste comunicado, o Contrato nº 07/2017 celebrado entre esta Câmara e essa empresa, com fundamento na Cláusula Oitava do referido Contrato.

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
Presidente da Câmara

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente
Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP



Fls 02

Fls 63

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO nº 07/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E, DO OUTRO, O IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, situada A Av. Major Aécio Maia, s/n, Centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a **Sr^a. JAILTON MARTINS DE CARVALHO**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia - Contato: 71 3038-9300 / 3342-3653 / 3450-0116, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Fls 03

Fls 64

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratado.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *in loco* os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



Fls 04

Fls 65

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão administrativa do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Fls 05 *MP*

Fls 669

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.

Jailton Martins de Carvalho
Jailton Martins de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Carira
CONTRATANTE

Jose Reis Aboboreira de Oliveira
Jose Reis Aboboreira de Oliveira
Instituto Municipal de Administração Pública
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Rafael de Silva Santos*
II - *Jose Martins de Carvalho*



Fls 06

Fls 698

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

EXTRATO DO
CONTRATO nº 07/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 01/2017.

OBJETO: locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos.

CONTRATADA: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP. CNPJ 05.277.208/0001-76.

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01 – Câmara Municipal de Carira


Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO:

Carira, 03 de Janeiro de 2017.


Jaillon Martins de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
de Carira



Fls 07

Fls 709

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2017, celebrado entre esta Câmara e Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, cujo objeto é a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.


José Martins de Carvalho Neto
Presidente da CPL



Fls. 08


Fls. _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira

Carira, 30 de junho de 2017.

Ofício nº 12/2017

AUTORIZO!
Em 30/06/2017.


Valdemar Gomes Alves
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tendo em vista a constatação da impossibilidade da manutenção do contrato de Prestação de Serviços celebrado com a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, inscrito no CNPJ SOB Nº 05.277.208/0001-76, cujo objeto é locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, solicitamos de Vossa Senhoria que autorize a encaminharmos o presente à CPL, a fim de proceder à rescisão contratual do Contrato nº 07/2017, de forma amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Cláusula Oitava do referido Contrato.

Outrossim, informamos, ainda, que já procedemos à necessária comunicação ao Contratado, na forma do §2º da mesma Cláusula Oitava do referido Contrato.


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Carira/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se Autorização escrita e fundamentada para a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017, celebrado entre esta Câmara Municipal de Carira e a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que não interessa mais a esta Câmara a manutenção do Contrato;

Considerando, também, que os serviços prestados durante a vigência do Contrato foram realizados plenamente a contento, nada havendo que desabone sua conduta profissional, e que o contrato celebrado transcorreu normalmente, não tendo havido, até a presente data, qualquer problema;

Considerando, ainda, vir a ser conveniente administrativamente para a Câmara Municipal a rescisão contratual, principalmente pela forma como ora se dá, qual seja a amigável;

Considerando, por fim, que a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP** tem contratada a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, legalmente, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e contratualmente, em sua **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão amigável do Contrato nº 07/2017, oportunidade na qual a **AUTORIZO**.

Carira - SE, 30 de junho de 2017.


VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara



Fls. 10 *W*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

Carira, 30 de junho de 2017

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação -
CPL*

Senhor Presidente:

De ordem da presidência desta Casa Legislativa, estamos encaminhando, para análise, e providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de rescisão contratual amigável ao Contrato nº 07/2017, onde tem como contratada a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP** inscrita no CNPJ 05.277.208/0001-76, devidamente autorizada mediante Termo de Autorização de lavra do Presidente desta Casa Legislativa.


Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PORTARIA Nº .011/2017
De .02 de Janeiro de 2017

**Designa membros de
Comissão Permanente
de Licitação.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

CONFERE COM O ORIGINAL


José Martins de Carvalho Neto
Diretor Geral
CPF: 652.937.115-04

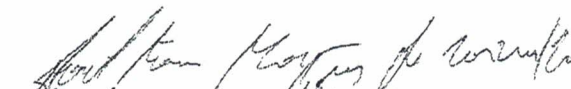
Art. 1º - Designar os Senhores **JOSÉ MARTINS DE CARVALHO NETO** portador do CPF nº **652.937.115-04**, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº **028.392.135-83** e **FABIANO ALVES SANTANA**, portador do CPF nº **180.219.158-54** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carira.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro **FABIANO ALVES SANTANA**, portador do CPF nº **180.219.158-54** e RG Nº **1.220.179 SSP/SE**.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, em 02 de janeiro de 2017, 195º da Independência do Brasil, 128º da Proclamação da República, 64º da Emancipação Política de Carira.


Jailton Martins de Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 07/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, sediada à Av. Major Aécio Maia, s/n, nesta cidade de Carira/SE, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Valdemar Gomes Alves** e a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, Sediada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 07/2017, celebrado em 03/01/2017 (*três de janeiro de dois mil e dezessete*) cujo objeto é locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Carira/SE, ____ de _____ de 2017.

Valdemar Gomes Alves
Câmara Municipal de Carira
DISTRATANTE

José Reis Aboboreira de Oliveira
Instituto Municipal de Administração Pública- IMAP
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Ofício s/nº

Carira/SE, 30 de junho de 2017.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, procedimento referente a rescisão amigável do Contrato de Fornecimento nº 07/2017.

Atenciosamente,


José Martins de Carvalho Neto
Presidente da CPL

José Martins de Carvalho
Diretor Geral
CPF 662.937.115-04

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal
Carira/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

PARECER Nº 12/2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da possibilidade de rescisão contratual amigável ao Contrato nº 07/2017 e minuta do respectivo Termo de Rescisão, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que as formas de rescisão contratual estão previstas nos incisos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94)

Já o parágrafo primeiro do artigo anterior, determinou:

Art. 79. [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Por derradeiro, neste foco, a Cláusula Oitava do Contrato em cotejo reza:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão administrativa do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

João Bosco Freitas Lima
Assessor Jurídico
02/05/2017



Fls 15 *MP*

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei e o respectivo Contrato estabelecem que a rescisão pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada.

O Termo de Autorização apresentado preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, principalmente quanto à sua forma escrita e fundamentada.

Relativamente ao Termo de Rescisão Contratual, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Assim, da análise das peças que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento de todos os requisitos legais e contratuais já enumerados.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as peças elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao método, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Carira, 30 de junho de 2017.

João Bosco Freitas Lima
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 07/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, sediada à Av. Major Aécio Maia, s/n, nesta cidade de Carira/SE, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Valdemar Gomes Alves** e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, Sediada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 07/2017, celebrado em 03/01/2017 (*três de janeiro de dois mil e dezessete*) cujo objeto é locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2017**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Carira/SE, 30 de junho de 2017.

Valdemar Gomes Alves
Câmara Municipal de Carira
DISTRATANTE

José Reis Aboboreira de Oliveira
Instituto Municipal de Administração Pública- IMAP
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO n° 07/2017

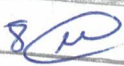
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de valor.
OBJETO: Locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF.
DISTRATADA: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato n° 07/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inc. II, da Lei n° 8.666/93 e Cláusula Oitava do referido Contrato.

Carira, 30 de junho de 2017.


ALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara Municipal
de Carira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Fls 18 

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 07/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, cuja finalidade é a rescisão amigável ao referido Contrato de Fornecimento, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Carira, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira, 30 de junho de 2017.


José Martins de Carvalho Neto

Presidente da CPL

José Martins de Cariv..

Diretor Geral

CPF: 862.937.115-1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SE**AV. AROALDO CHAGAS, 285 1º ANDAR - CENTRO
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445-2081**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Página: 1

Exercício: 2017

Fls 19

NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº5 / GLOBAL

Valores em: REAIS

Fornecedor:Nome: 241 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Endereço: CAMINHO DAS ARVORES, SN
Município: SALVADORCNPJ / CPF: 05.277.208/0001-76
Bairro: CENTRO
CEP: 41820-021 UF: BA**Classificação:**

Dotação: 16 - Fonte de Recurso: 000 - RECURSO PRÓPRIO
 Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
 Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
 Sub-Unidade: 00 -
 Função: 1 - LEGISLATIVA
 Sub-Função: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa: 8 - GESTÃO LEGISLATIVA
 Projeto / Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
 Conta Econômica: 3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Sub-Elemento: 3390.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Especificação dos Materiais ou Serviços:

38 GERAL - VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA, MÓDULO HOPE PAGE, OUVIDORIA, SIOF E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL, PARA ESSA CASA LEGISLATIVA DURANTE O EXERCÍCIO 2017, CONFORME O CONTRATO 07/2017.

Valor: 7.800,00 Sete Mil Oitocentos Reais

Anulação: 30/06/2017

Ordenador da Anulação: VALDEMAR GOMES ALVES

VALOR LANÇADO**DESPESA ANULADA**

Bruto:	15.600,00	Bruto:	7.800,00
Desconto:	0,00	Desconto:	0,00
Líquido:	15.600,00	Líquido:	7.800,00

Licitação: DISPENSA CONTADOR
 Número: 1 JOSE VALMIR DOS PASSOS
 Data: 03/01/2017
 Complemento: 013 - DISPENSAVEL, ART. 24, XIII, LEI 8.666/93

MOTIVO DA ANULAÇÃO

A anulação da despesa descrita nesta nota de anulação procedeu-se com base nas justificativas apresentadas, conforme motivo abaixo.

REFERENTE RESCISÃO CONTRATUAL

O(A) PRESIDENTE, para efeito da execução orçamentária nos termos da legislação vigente determina que seja anulado, em 2017, o valor abaixo.